

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE

NORMAM-112/DPC





# NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE

# MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

2023

**TIPO: NORMA** 

**FINALIDADE: NORMATIVA** 



# NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE

# FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA



#### **GLOSSÁRIO**

**ADRIÇA** – é um cabo em um veleiro que serve para içar velas e, em um navio mercante, serve para içar sinais de bandeiras.

**BOMBORDO** – é o lado esquerdo de quem se encontra em uma embarcação, voltado para a sua proa.

**BORESTE** – é o lado direito de quem se encontra em uma embarcação, voltado para a sua proa.

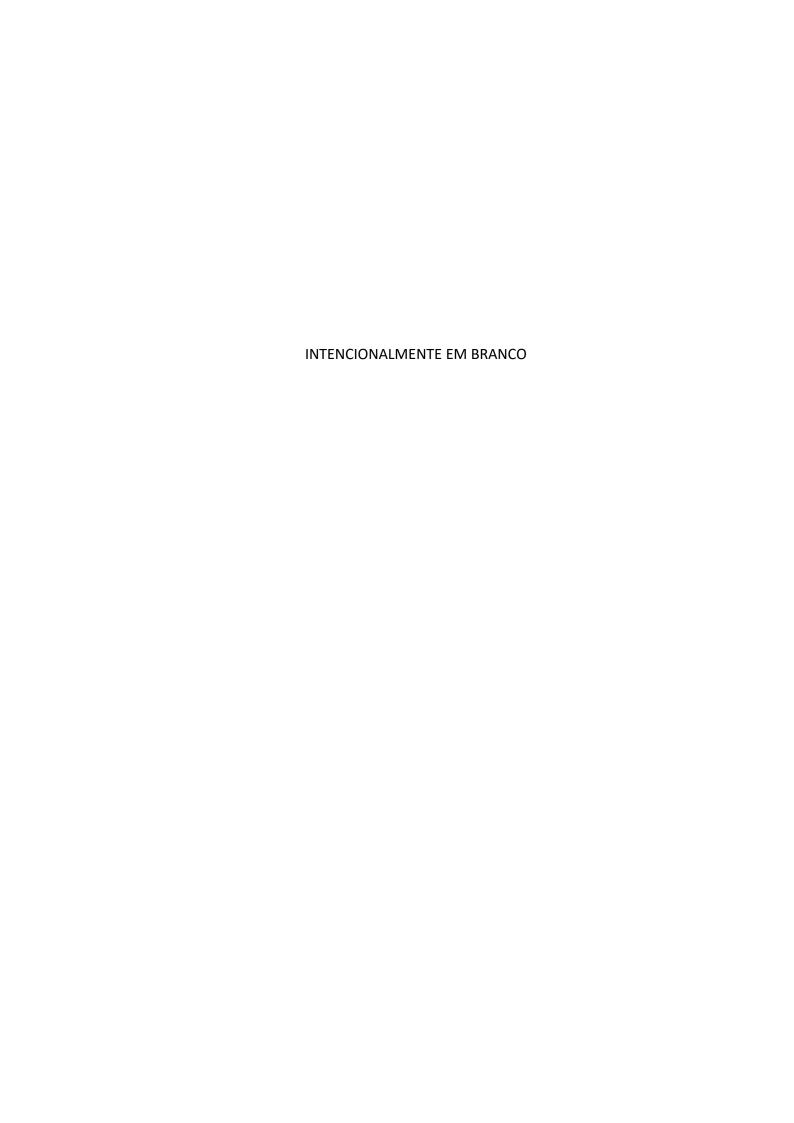
**CERIMONIAL** – também chamado de protocolo, é um ramo de atividade no qual se congrega todos os procedimentos socioculturais e protocolares das regras para a realização de atos e solenidades.

**EFEMÉRIDE** – fatos importantes da Marinha Mercante Nacional, tais como: Dia Marítimo Mundial, Dia Internacional do Marítimo e Dia da Marinha Mercante Nacional.

**MEIA-ADRIÇA** – qualquer bandeira içada a meia altura na adriça.

**POPA** – parte posterior da embarcação, oposta à proa.

**PORTALÓ** – abertura no casco de um navio, ou passagem junto à balaustrada, por onde as pessoas transitam para fora ou para dentro, e por onde se pode movimentar carga leve.



# **SUMÁRIO**

FOLHA	A DE ROSTO	ı
FOLHA	A DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES	Ш
	SÁRIO	
SUMÁ	\RIO	VI
INTRO	DDUÇÃO	IX
CAPÍT	ULO 1. PROPÓSITO E RESPONSABILIDADES	
1.1.	PROPÓSITO	1-1
1.2.	RESPONSABILIDADES	1-1
CAPÍT	ULO 2. HONRAS	
2.1.	HONRAS DE RECEPÇÃO	2-1
2.2.	AUTORIDADE	2-1
2.3.	ACOMPANHAMENTO AO PORTALÓ	2-1
2.4.	AUTORIDADES ESTRANGEIRAS	2-1
2.5.	VISITA OFICIAL	2-1
CAPÍT	ULO 3. HONRAS FÚNEBRES	
3.1.	VISITA OFICIAL	3-1
3.2.	FALECIMENTO A BORDO	3-1
3.3.	LUTO NACIONAL	3-1
CAPÍT	ULO 4. BANDEIRA NACIONAL	
4.1.	USO DA BANDEIRA NACIONAL	4-1
4.2.	OBRIGAÇÃO DO TRIPULANTE NO CERIMONIAL A BANDEIRA NACIONAL	4-1
4.3.	CUMPRIMENTO EM VIAGEM	4-1
4.4.	EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS	4-1
4.5.	PROIBIÇÃO	4-1
CAPÍT	ULO 5. EMBANDEIRAMENTO	
5.1.	TIPOS DE EMBANDEIRAMENTO	5-1
5.2.	GRANDE GALA	
5.3.	PEQUENA GALA	5-1
5.4.	EFEMÉRIDES DA MARINHA MERCANTE NACIONAL	5-1
5.5.	EM FUNERAL	5-1

5.6.	DATAS DE EMBANDEIRAMENTO	5-1
5.7.	QUANDO SÃO IÇADOS E ARRIADOS	5-2
5.8.	OBRIGAÇÃO DE EMBANDEIRAMENTO	5-2
5.9.	EMBARCAÇÃO NACIONAL NO EXTERIOR	5-2
5.10.	EMBANDEIRAMENTO FORA DAS DATAS FIXAS	5-2
5.11.	EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA EM PORTO NACIONAL	5-2
	JLO 6. PENALIDADES INFRAÇÕES	<i>c</i> 1
6.1.	INFRAÇUES	P-T
REFERÍ	ÊNCIA	

# **INTRODUÇÃO**

#### 1. PROPÓSITO

O propósito desta Norma é estabelecer procedimentos a serem observados pelo pessoal da Marinha Mercante para o cumprimento do Cerimonial da Marinha Mercante Nacional.

# 2. DESCRIÇÃO

No texto são definidas as honras e as respectivas formas de execução, bem como as situações em que são previstos os embandeiramentos e as penalidades que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento deste Cerimonial.

# 3. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Dentre as modificações implementadas, destacam-se:

- a) Alteração do nome;
- b) Alteração da capa;
- c) Inclusão do sumário clicável;
- d) Inclusão do glossário;
- e) Inclusão da folha de rosto; e
- f) Alteração dos elementos textuais de acordo com a VEGAMARINST nº 30-03.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada, de acordo com o EMA-411 - Manual de Publicações da marinha (7ª Revisão) em: Publicação da Marinha do Brasil (PMB), não controlada, ostensiva, normativa e norma.

#### 5. SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui a NORMAM-22/DPC - NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE NACIONAL.



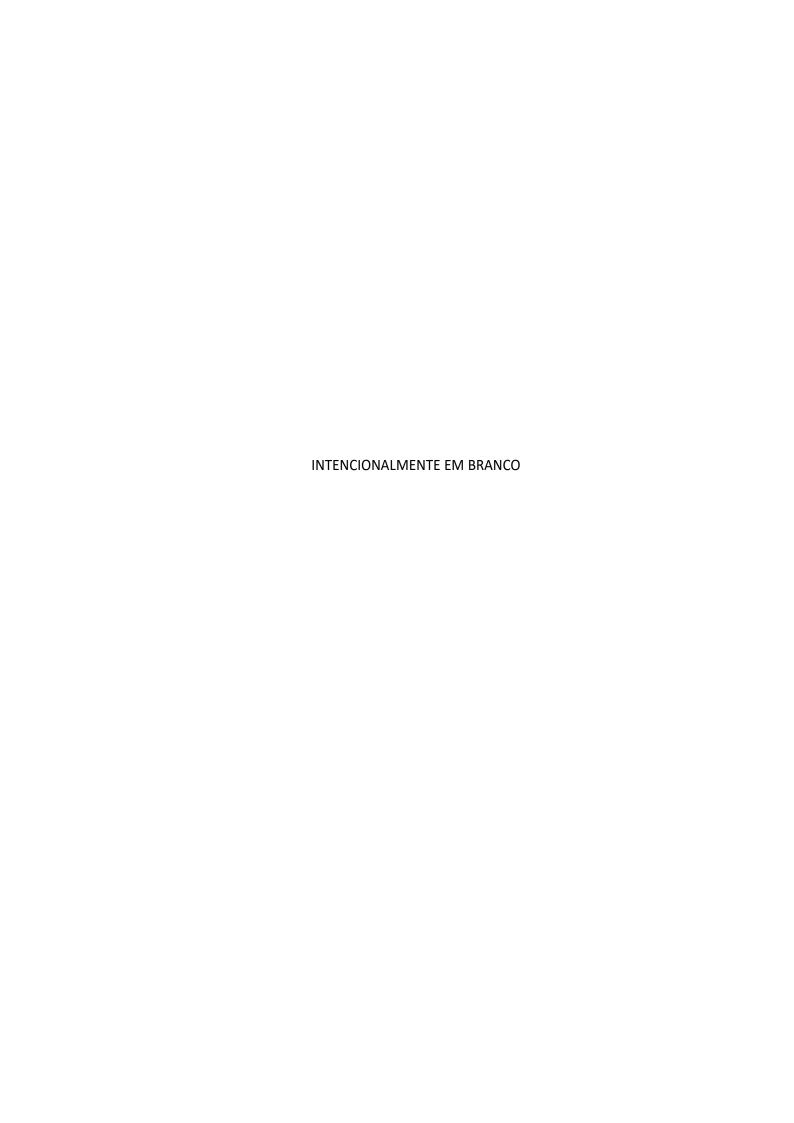
#### PROPÓSITO E RESPONSABILIDADES

# 1.1. Propósito

Estabelecer os procedimentos relativos ao cerimonial a serem observados pelo pessoal da Marinha Mercante Nacional.

# 1.2. Responsabilidades

É dever de todo o tripulante da Marinha Mercante Nacional que estiver investido de autoridade fazer cumprir este Cerimonial e exercer fiscalização quanto à maneira pela qual seus subordinados o cumprem.



#### **HONRAS**

#### 2.1. Honras de recepção

São denominadas honras de recepção e despedida as honras prestadas às autoridades civis e militares ao chegarem ou saírem de bordo de um navio mercante nacional.

#### 2.2. Autoridade

O termo "autoridade", empregado neste Regulamento, abrange os titulares das funções listadas na Ordem Geral de Precedência, utilizada para o Cerimonial Público.

Parágrafo Único - A prededência entre os titulares será determinada pela função que estiverem exercendo.

## 2.3. Acompanhamento ao Portaló

O Capitão dos Portos, Delegado, Agente ou Autoridade Consular, nos portos de sua jurisdição, serão recebidos e acompanhados ao portaló pelo Comandante da embarcação ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

## 2.4. Autoridades Estrangeiras

Às autoridades estrangeiras cabem as mesmas honras que às brasileiras.

#### 2.5. Visita Oficial

Quando uma autoridade for a bordo de uma embarcação mercante, em visita oficial ou anunciada, terá direito às seguintes honras:

- a) Será recebido no patim superior da escada de portaló pelo comandante da embarcação.
  - b) Os oficiais formarão próximo ao portaló, de acordo com sua hierarquia:
    - I) Os oficiais serão dispensados após a entrada da autoridade.
    - II) Por ocasião da saída será observado o mesmo cerimonial.



#### **HONRAS FÚNEBRES**

#### 3.1. Luto Oficial

Quando for determinado luto oficial, a embarcação nacional içará a bandeira de popa a meia-adriça.

#### 3.2. Falecimento a bordo

Quando houver falecimento a bordo, a bandeira de popa será, no porto, conservada a meia- adriça enquanto o corpo permanecer a bordo.

#### 3.3. Luto Nacional

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto brasileiro, previamente avisada, acompanhará o luto nacional procedendo de forma idêntica a embarcação mercante nacional, quando estiver em porto estrangeiro.



#### **BANDEIRA NACIONAL**

#### 4.1. Uso da Bandeira Nacional:

Toda embarcação inscrita nas Capitanias e repartições subordinadas só pode usar na popa a Bandeira Nacional.

A embarcação brasileira de arqueação bruta maior que 5 (cinco) usará, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional:

Na entrada e saída dos portos

- a) Quando trafegando à vista de outra embarcação, de povoação ou de farol com guarnição;
- b) Em porto nacional, das 08:00 horas ao pôr-do-sol, quando se tratar de embarcação mercante; e
  - c) Em porto estrangeiro, acompanhando o cerimonial do país.

#### 4.2. Obrigação do Tripulante no Cerimonial a Bandeira Nacional:

O tripulante que estiver no convés ou superestrutura de uma embarcação, por ocasião de cerimônia de içar e de arriar a Bandeira Nacional, fica obrigado a voltar-se na direção da Bandeira Nacional, tomar uma posição de respeito e descobrir-se.

Parágrafo Único - Os alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), enquanto matriculados nos Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (NFORM), cumprirão o determinado no Cerimonial da Marinha do Brasil para essas ocasiões.

# 4.3. Cumprimento em Viagem:

As embarcações mercantes nacionais em movimento ao se avistarem, no período compreendido entre 08:00 horas e o pôr-do-sol, deverão proceder o cumprimento, içando e arriando a Bandeira Nacional.

Parágrafo Único - Cabe à embarcação mercante a iniciativa do cumprimento, quando o avistado for navio de guerra.

## 4.4. Embarcações Estrangeiras:

A embarcação estrangeira içará a Bandeira Nacional no topo do mastro de vante e na popa a bandeira do país a que pertencer, nos casos previstos nas alíneas a, b, e c do subitem 4.1.

#### 4.4. Proibição:

É proibido fazer uso da Bandeira Nacional que esteja fora das especificações previstas em lei e não se encontre em bom estado de conservação.



#### **EMBANDEIRAMENTO**

#### **5.1.** Tipos de Embandeiramento:

O embandeiramento pode ser:

- a) De grande gala;
- b) De pequena gala;
- c) Efemérides da Marinha Mercante Nacional; e
- d) Em funeral.

#### 5.2. Grande Gala:

O embandeiramento de grande gala será feito com bandeiras do Código Internacional de Sinais, em arco, e com a Bandeira Nacional também içada nos topes dos mastros.

Parágrafo Único - É proibido empregar bandeira do Código Internacional de Sinais que se assemelhe à de nação.

#### 5.3. Pequena Gala:

O embandeiramento de pequena gala será feito içando a Bandeira Nacional também nos topes dos mastros.

#### 5.4. Efemérides da Marinha Mercante Nacional

O embandeiramento nos dias de efeméride da Marinha Mercante Nacional será feito com bandeiras do Código Internacional de Sinais (CIS), em arco, e com a Bandeira Nacional também içada nos topes dos mastros.

Especificamente, no Dia Internacional do Marítimo, os seguintes sinais do CIS deverão ser içados nas adriças:

- a) boreste UW1 (Thank you very much for your cooperation. I wish you a pleasant voyage); e
- b) bombordo DIM (em alusão ao Dia Internacional do Marítimo).

#### 5.5. Em Funeral:

O embandeiramento em funeral será feito içando a Bandeira Nacional, à meia-adriça, tanto nos mastros como na popa.

#### 5.6. Datas de Embandeiramento

Os dias de embandeiramento são:

- a) De grande gala 7 de setembro e 15 de novembro;
- b) De pequena gala  $1^{\circ}$  de janeiro, 21 de abril,  $1^{\circ}$  de maio, 19 de novembro e 25 de dezembro:
- c) Efemérides da Marinha Mercante Nacional Dia Internacional do Marítimo (25 de junho), Dia Marítimo Mundial (no mês de setembro, definido anualmente pela IMO e divulgado pela DPC) e Dia da Marinha Mercante (28 de dezembro); e
- d) Em funeral 2 de novembro.

#### 5.7. Quando são içados e arriados

Os embandeiramentos de grande gala, de pequena gala e em funeral serão içados às 08:00 horas e arriados ao pôr do sol.

Parágrafo Único - No dia 19 de novembro o embandeiramento será içado às 12:00 horas.

#### 5.8. Obrigação de Embandeiramento

A embarcação mercante nacional, quando em porto brasileiro, é obrigada a embandeirar nos dias indicados no subitem 5.6.

Parágrafo Único – Nos dias de embandeiramento, toda embarcação, exceto a de navegação de apoio portuário sem propulsão mecânica, deve içar a Bandeira Nacional.

## 5.9. Embarcação Nacional no Exterior

Em porto estrangeiro, a embarcação mercante nacional comemorará apenas os dias de embandeiramento de grande gala.

**Parágrafo Único** - A embarcação mercante nacional, quando em porto estrangeiro, acompanhará o embandeiramento do país, quando previamente avisada.

#### 5.10. Embandeiramento fora das datas fixas:

Fora das datas fixas de embandeiramento, a embarcação mercante nacional só poderá embandeirar mediante prévia licença da Capitania, Delegacia ou Agência, ou por determinação das mesmas.

#### 5.11. Embarcação Estrangeira em Porto Nacional:

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto nacional, previamente avisada pelos agentes ou seus prepostos, acompanhará a embarcação mercante nacional nos dias de embandeiramento.

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto nacional, poderá embandeirar nas datas festivas de sua respectiva nação, com prévia participação à Capitania, Delegacia ou Agência.

# **PENALIDADES**

# 6.1. Infrações

As infrações aos artigos do presente cerimonial, serão punidas com multa conforme prevê o Art. 7º do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA).

# REFERÊNCIA

BRASIL. Gabinete do Comandante da Marinha. **Portaria nº 368/MB**: Aprova o Cerimonial da Marinha do Brasil. DF, 2016.